

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 005/2026
TIPO	MENOR PREÇO
JULGAMENTO	Menor Preço Unitário
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSO NÚMERO	1150/2025
INTERESSADO	Município de Mozarlândia GO.
OBJETO	REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P-13 E P-45, BEM COMO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	12/03/2026 às 09h00min.
NORMAS LEGAIS	Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, o Decreto Federal 11.462/2023e demais normas regulamentadoras da matéria

DECRETO DE NOMEAÇÃO	Nº 14/2025
ENDEREÇO ELETRÔNICO	licitacaocontratos@mozarlandia.go.gov.br
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema BLL COMPRAS , disponibilizado e processado no endereço eletrônico_ https://bll.org.br
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sala de Licitação – Situada a Rua São Paulo, Centro Mozarlândia - GO 76700-000, e-mail: licitacaocontratos@mozarlandia.go.gov.br Tel.: (62) 3348-7086
Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível	
Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	
Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (BLL) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

O Município de Mozarlândia – GO, inscrito no CNPJ 01.135.227/0001-07, através do Departamento de Licitação com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Mozarlândia-GO – Rua São Paulo s/n, Centro, na cidade de Mozarlândia-GO, através da Agente de Contratação e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 014/2025, com autorização da Gestora, nos termos Decreto Municipal nº 040/2025, da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais condições fixadas neste edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**.

VALOR MÉDIO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 129.196,39 (cento e vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais e, trinta e nove centavos)

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preço para a aquisição futura e parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-13 e P-45, bem como fornecimento de água mineral de 20 litros, destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de Mozarlândia-GO.

2- DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL : <https://bll.org.br/>, assim, caso haja algum conflito e/ou divergência de informações com relação ao disposto no corpo do Termo de Referência, desde já, informamos que prevalecerá o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

2.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6- Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7- A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e a observância de regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive em relação a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

2.6.8- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9- Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10- Pessoas jurídicas reunidas em consórcio mencionadas no artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.11- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.12- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7- O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10- O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12- A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.13.1- O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1- Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2- Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. É vedada a identificação do titular da proposta.

3.3- Caso exista identificação do titular da proposta registrada, esta será desclassificada pelo Pregoeiro (a).

3.4- Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.5.21 deste Edital.

3.5- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.5.1- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1- Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte, a não assinalação do campo " não " apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido na LC Lei Complementar 123/2006, mesmo que licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8- A falsidade da declaração de que trata os itens 3.5 e 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de

habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances. 3.12- Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1- a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2- os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2- Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14- O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12.1 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1- O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1- Valor unitário do item;

4.1.2- Marca;

4.1.3- Modelo;

4.1.4- Quando o produto for de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta: (Ex: a palavra (marca própria))

4.1.5- Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: Indicando quando for o caso, modelo prazo de validade ou de garantia, inscrição ou número do registro do bem no órgão competente, quando for aplicável;

4.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do

objeto.

4.4- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7- Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9- O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas; **4.11-** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 3.10. **4.12-** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas (união, estado ou municípios) e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.1.1- O Pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente as propostas ofertadas, inseridas no sistema eletrônico, confrontando as características com as exigências do edital e seus anexos, podendo DESCLASSIFICAR, de forma justificada, aquelas que não atendam as conformidades, sejam omissas ou apresente irregularidades insanáveis.

5.2- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento

em tempo real por todos os participantes.

5.2.3- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6- O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8- O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9- O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 3% (três por cento).

5.10- O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11- O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12- Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do

menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24hs (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, <https://bll.org.br>.

5.18- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, identificado, conforme assinalado no campo do sistema BLL o porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.19.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2- A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2- empresas brasileiras;

5.20.2.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; **5.20.2.4-** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 02h (duas horas), envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1- Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3- Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1- A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2- O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3- Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4- Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.14.1 deste edital.

6.6- Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7- Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1- contiver vícios insanáveis;

6.7.2- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8- No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1- A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9- Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1- O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2- Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10- Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11- Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12- Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13- Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14- No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15- Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, registro, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

6.17 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a agente de contratação/pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

6.18 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade;

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. Da Habilitação

7.1.1. A habilitação dos licitantes será verificada conforme o disposto nos **arts. 62 a 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, devendo ser comprovadas a **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica**, bem como o cumprimento das demais condições exigidas neste edital e seus anexos.

7.1.2. A comprovação da habilitação poderá ser realizada **por meio eletrônico**, utilizando-se o **SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores**, cujas informações deverão estar devidamente atualizadas na data de análise.

7.1.3. A Administração poderá consultar outros sistemas oficiais, como o **CEI/CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Punidas**, o **Portal da Transparência** e o **CNJ – Conselho Nacional de Justiça**, a fim de verificar eventuais restrições ou sanções aplicadas à empresa licitante ou a seus representantes legais.

7.1.4. A constatação de registro ativo no CEI/CNEP, de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, ou de penalidade vigente que inviabilize a participação no certame, implicará **inabilitação imediata** do licitante.

7.1.5. Caso algum documento necessário à habilitação não conste do SICAF, o licitante deverá apresentá-lo por meio do sistema eletrônico do certame, sob pena de inabilitação.

7.1.6. A Administração poderá, a seu critério, realizar **diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações**, desde que não alterem a substância dos documentos apresentados, nos termos do art. 64, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.7. Quando aplicável, o licitante deverá apresentar **comprovação de registro ou certificação dos equipamentos junto à ANVISA e ao INMETRO**, de acordo com o tipo de produto ofertado, conforme especificado no Termo de Referência.

7.1.8. A não apresentação ou irregularidade de qualquer documento exigido acarretará **inabilitação do licitante**, salvo quando o pregoeiro entender cabível a realização de diligência para correção ou esclarecimento.

7.1.9. As **especificações e requisitos técnicos de habilitação** encontram-se **detalhados no Termo de Referência**, o qual é **parte integrante e indissociável deste edital**, devendo ser **integralmente observados pelos licitantes** para fins de atendimento às condições de participação e habilitação no certame.

7.2. Do Julgamento

7.2.1. O julgamento das propostas observará o **critério de menor preço por item**, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas todas as especificações técnicas e condições deste edital.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** Não atendam às exigências do edital e, do Termo de Referência;
- b)** Apresentem preços inexequíveis ou superiores ao valor estimado;
- c)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- d)** Conttenham especificações divergentes, omissões ou irregularidades que inviabilizem a análise objetiva;
- e)** Contiverem vícios insanáveis;
- f)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.2.3. O **Pregoeiro poderá negociar** com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, visando à obtenção de preço mais vantajoso para a Administração, nos termos do art. 61, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.4. Após o julgamento das propostas e eventuais negociações, será realizada a **verificação da habilitação do licitante melhor classificado**. Caso não atenda às exigências, será **inabilitado**, e o Pregoeiro convocará o próximo colocado, na ordem de classificação, aplicando-se o mesmo procedimento.

7.2.5. O resultado do julgamento será registrado em ata e disponibilizado no sistema eletrônico, contendo a **classificação final dos licitantes e a proposta vencedora**.

7.2.6. O julgamento observará rigorosamente os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo**, assegurando a transparência e a isonomia entre os participantes.

8 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do

licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4- Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

8.5- O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.6- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.7- Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9- DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1- Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: 9.1.1- dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

9.1.2- dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

9.2- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

9.2.1- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

9.2.2- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: 9.3.1- quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2- quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 33, §2º do Decreto Municipal nº 040/2025.

9.4- Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1- convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2- adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem

de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10- DOS RECURSOS

10.1- A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2- O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3- na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7- O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10- Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico mozarlandia.go.gov.br.

11- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

11.1.1- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.2- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.3.1- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos

para a contratação;

11.1.3.2- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame; **12.1.2-** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; **12.1.2.2-** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou **12.1.2.4-** deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital; **12.1.3-** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; **12.1.4-** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5- fraudar a licitação;

12.1.6- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada,

12.1.7- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, **12.1.8-** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

12.2- Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1- advertência;

12.2.2- multa;

12.2.3- impedimento de licitar e contratar e

12.2.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida; **12.3.2-** as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4- os danos que dela provierem para a Administração Pública,

12.3.5- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4- A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1- Para as infrações previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2- Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8- Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.2.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

12.9- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.10- A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11- Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12- Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta de recursos próprios do Município de Mozarlândia-GO e, por meio das dotações orçamentárias vinculadas às respectivas unidades gestoras, tais como o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Meio Ambiente e, Fundo Municipal de Assistência Social, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

14- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3- A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma BLL – <https://bll.org.br>.

14.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

15.10- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.11- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico mozarlandia.go.gov.br.

15.12- O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Mozarlândia - GO;

16 - INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência
- b) **ANEXO II** - Declaração Única
- c) **ANEXO III** - Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- d) **ANEXO IV** - Declaração - LGPD
- e) **ANEXO V** - Minuta da Ata de Registro de Preços
- f) **ANEXO VI**- Minuta do Contrato

Mozarlândia, 26 de fevereiro de 2026.

CLEICINARA PEREIRA ROSATTO JUNQUEIRA

Gestora Municipal
Decreto nº 002/2025

LUCIANA DA VEIGA JARDIM

Gestora do FMAS
Decreto nº 003/2025

TEREZINHA FERREIRA DA SILVA LEITE

Gestora do FME
Decreto nº 004/2025

RENATA DE ANDRADE LIMA

Gestora do FMS
Decreto nº 005/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para a aquisição futura e parcelada de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-13 e P-45, bem como fornecimento de água mineral de 20 litros, destinados a atender as demandas das Secretarias e Fundos do Município de Mozarlândia-GO, conforme especificações determinadas no quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	500	BOTIJÃO GAS 13 KG	R\$ 132,61	R\$ 66.307,50
02	20	VASILHAME DE GÁS 13KG	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
03	100	BOTIJÃO DE GÁS - 45 KG	R\$ 546,49	R\$ 54.649,00
04	120	ÁGUA MINERAL GARRAFAO 20 LITROS	R\$ 15,0720	R\$ 1.808,64
05	50	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL 20 LT	R\$ 24,6250	R\$ 1.231,25
VALOR TOTAL ESTIMAD: R\$ 129.196,39 (cento e vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais e, trinta e nove centavos)				

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada conforme os preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como demais legislações correlatas. Serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) P-13 e P-45 e de água mineral (garrafas de 20 litros e demais apresentações), destinados a atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais e de todos os Fundos Municipais de Mozarlândia-GO, abrangendo suas unidades administrativas e operacionais.

O Município possui diversas estruturas internas que dependem diretamente desses insumos para o regular desempenho de suas atividades, tais como escolas da rede municipal, unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, equipamentos do Fundo Municipal de Assistência Social, incluindo o Lar dos Idosos, programas sociais, prédios administrativos e demais órgãos públicos municipais.

3.1 Justificativa para a aquisição de Gás GLP (P-13 e P-45)

O Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) constitui insumo essencial para o funcionamento das cozinhas institucionais mantidas pelas Secretarias e Fundos Municipais.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o GLP é indispensável para o preparo da alimentação escolar fornecida diariamente aos alunos da rede municipal de ensino, sendo elemento fundamental para a execução das políticas públicas educacionais e de segurança alimentar.

No Fundo Municipal de Saúde, o insumo é utilizado em unidades que realizam preparo de refeições ou apoio alimentar, contribuindo para o adequado funcionamento das estruturas de atendimento à população.

No Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente em equipamentos como o Lar dos Idosos e demais programas socioassistenciais, o GLP é indispensável para o preparo de refeições destinadas aos usuários atendidos.

A ausência desse insumo comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos essenciais, podendo ocasionar paralisação das atividades, prejuízo à população atendida e violação do princípio da continuidade do serviço público.

A previsão das duas capacidades (P-13 e P-45) atende às diferentes realidades estruturais das unidades municipais, sendo o P-13 usualmente utilizado em estruturas de menor porte e o P-45 em unidades com maior demanda de consumo, proporcionando maior autonomia operacional e eficiência logística.

3.2 Justificativa para a aquisição de Água Mineral (garrafão de 20 litros e demais apresentações)

A água mineral destina-se ao consumo humano de servidores públicos, usuários dos serviços municipais, pacientes, alunos e demais cidadãos que frequentam as unidades das Secretarias e Fundos Municipais.

Considerando o intenso fluxo de pessoas nas escolas, unidades de saúde, equipamentos socioassistenciais, prédios administrativos e demais órgãos internos, torna-se necessária a disponibilização de água potável própria para consumo direto, especialmente por meio de garrafões de 20 litros, que representam solução prática, segura e adequada à realidade das repartições públicas.

A disponibilização de água mineral contribui para:

- Garantir condições adequadas de saúde e bem-estar;
- Assegurar ambiente digno de atendimento ao público;
- Atender servidores e usuários durante a permanência nas dependências públicas;
- Cumprir boas práticas sanitárias e administrativas.

A ausência do fornecimento comprometeria as condições mínimas de funcionamento das repartições públicas, especialmente aquelas com atendimento contínuo à população.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade, eficiência e regularidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais de Mozarlândia-GO, observando os princípios do planejamento, da eficiência e da supremacia do interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. INCENTIVO AO PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS LOCAIS

4.1. Em relação à participação das empresas locais, justificamos que deve prevalecer o princípio da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, com a consequente geração de renda da população, na presente contratação, haja vista a previsão legal contida no art. 48, da Lei Complementar n.º 123/2006, prevê a tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte quando ficar demonstrado que a contratação.

4.2. Dessa forma, entendemos que, na presente aquisição, deve ser incentivado o comércio local, devendo, portanto, o processo licitatório ter participação de licitantes qualificados como microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5. DO VALOR E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 129.196,39** (cento e vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais e, trinta e nove centavos), apurado com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo e análise de processos licitatórios similares, incluindo consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), os quais serviram como parâmetro para aferição da compatibilidade dos valores estimados e análise da vantajosidade das propostas apresentadas.

5.2. O valor total registrado na Ata não obriga a Administração a contratar sua integralidade, servindo apenas como limite máximo para futuras aquisições, as quais ocorrerão de forma **futura, eventual e parcelada**, de acordo com a real necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. A Ata de Registro de Preços terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificado e observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.4. Durante a vigência da Ata, os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, mediante autorização formal da Administração.

5.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição do objeto, desde que devidamente fundamentada em razão de preço ou de outra vantagem decorrente.

6. DA ENTREGA

- As entregas serão feitas **de forma parcelada**, conforme solicitação do setor requisitante;
- O prazo máximo de entrega será de até **12 (doze) horas** após o recebimento da requisição;
- A entrega deverá ocorrer em horário comercial, conforme determinado pelo setor requisitante ou em outro local indicado pela Administração.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá

ser efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através **de transferência eletrônica ou depósito em conta.**

7.2. A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b)** Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c)** Certidão Negativa de Tributos Federais;
- d)** Certidão de Regularidade FGTS;
- e)** Certidão de Regularidade CNDT/Trabalhista.

8. DA FONTE DE RECURSOS

8.1. A despesa de que trata o objeto desse Termo de Referência ocorrerá às custas da seguinte dotação orçamentária:

- a)** 10.18.04.122.0004.2005.3.3.90.30. MANUT. ATIVIDADES ADM. E PLANEJAMENTO EM GERAL - MATERIAL DE CONSUMO;
- b)** 15.04.10.122.0067.2925.3.3.90.30. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - MATERIAL DE CONSUMO;
- c)** 15.04.10.244.0067.2910.3.3.90.30. MANUTENÇÃO CASA DE APOIO GOIÂNIA - MATERIAL DE CONSUMO;
- d)** 15.04.10.301.0067.2926.3.3.90.30. MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA - MATERIAL DE CONSUMO;
- e)** 15.04.10.302.0067.2927.3.3.90.30. MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MATERIAL DE CONSUMO;
- f)** 20.06.12.361.0030.2029.3.3.90.30. MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MATERIAL DE CONSUMO;
- g)** 20.06.12.365.1332.2905.3.3.90.30. MANUTENÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL - MATERIAL DE CONSUMO;
- h)** 20.06.12.365.1332.2904.3.3.90.30. MANUTENÇÃO DA PRE-ESCOLA - MATERIAL DE CONSUMO;
- i)** 16.04.08.244.0069.2064.3.3.90.30. MANUT. DAS ATIVIDADES SECRETARIA ASSIST.SOCIAL - FMAS - MATERIAL DE CONSUMO;
- j)** 16.04.08.244.0071.2119.3.3.90.30. MANUTENCAO DO PROGRAMA S.C.F.V. - MATERIAL DE CONSUMO;
- k)** 16.04.08.244.0074.2934.3.3.90.30. MANUTENÇÃO DO CRAS - MATERIAL DE CONSUMO;
- l)** 16.04.08.244.1316.2936.3.3.90.30. MANUTENÇÃO DO CREAS - MATERIAL DE CONSUMO;
- m)** 19.12.18.542.0077.2006.3.3.90.30. MANUTENCAO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - MATERIAL DE CONSUMO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa vencedora ficará obrigada a:

- a)** Cumprir fielmente todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos, bem como nas propostas apresentadas;

- b)** Fornecer os produtos em conformidade com as especificações exigidas, em perfeitas condições de qualidade, conservação, higiene e dentro do prazo de validade mínimo de 2/3 (dois terços) do prazo estipulado pelo fabricante;
- c)** Realizar as entregas **no prazo máximo de 12 (doze) horas** contados do recebimento da requisição, nas quantidades solicitadas pela Administração e no local indicado, em horário comercial;
- d)** Responsabilizar-se integralmente pelos custos de transporte, carregamento, descarregamento, mão de obra, embalagens e quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos produtos no local designado pela Secretaria Municipal de Educação;
- e)** Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas e às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, divergência de especificação, irregularidade de validade ou inconformidade em relação ao edital;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- g)** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não cabendo à Administração Pública quaisquer responsabilidades subsidiárias ou solidárias;
- h)** Atender prontamente às solicitações, diligências e comunicações expedidas pela Administração, apresentando, sempre que solicitado, documentos comprobatórios de regularidade e conformidade dos produtos;
- i)** Garantir que todos os produtos sejam entregues em embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, observando-se as normas técnicas e sanitárias aplicáveis da ANVISA, MAPA e demais órgãos competentes;
- j)** Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, direta ou indiretamente, devendo ressarcir quaisquer prejuízos comprovados;

10. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS MATERIAIS E HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Para participação no certame, os licitantes deverão apresentar a documentação referente à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira**, além de documentos específicos dos materiais ofertados, conforme abaixo:

I – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b)** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

II – Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

III – Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para fornecimento de gêneros alimentícios, descartáveis, água mineral, materiais de higiene e limpeza, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado.

IV – Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11. JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE ENTREGA (12 HORAS)

O prazo máximo de **12 (doze) horas** para entrega do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) e da água mineral justifica-se em razão da natureza essencial dos serviços prestados pelas unidades vinculadas às Secretarias e Fundos Municipais, especialmente as creches da rede municipal e as unidades hospitalares e de saúde.

No âmbito das creches municipais, o GLP é indispensável para o preparo diário da alimentação das crianças, que dependem integralmente das refeições fornecidas pela instituição. A ausência do insumo inviabiliza o preparo da merenda, comprometendo a rotina escolar e o atendimento adequado aos alunos, muitos dos quais permanecem em período integral.

Da mesma forma, nas unidades hospitalares e de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, a continuidade do fornecimento é imprescindível para o preparo de refeições destinadas a pacientes internados e para o adequado funcionamento das estruturas de apoio. A interrupção do abastecimento pode impactar diretamente o atendimento à população, afetando serviços essenciais e contínuos.

Quanto à água mineral, especialmente em garrações de 20 litros, trata-se de item indispensável ao consumo de pacientes, crianças atendidas nas creches, servidores e demais usuários dos serviços públicos, sendo inadequado e arriscado permitir qualquer descontinuidade no fornecimento.

Considerando que o esgotamento do GLP ou da água mineral pode ocorrer de forma inesperada, e que tais insumos são fundamentais à manutenção de serviços públicos essenciais, o prazo reduzido de 12 (doze) horas mostra-se necessário, proporcional e compatível com a realidade do mercado local, garantindo resposta rápida à demanda e evitando prejuízos ao interesse público.

Assim, o prazo estabelecido visa assegurar a continuidade dos serviços prestados à

população, especialmente às crianças e pacientes atendidos pelas unidades municipais.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

12.2 A Prefeitura Municipal de Mozarlândia, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.

12.3 A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS/ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 A gestão e fiscalização ficará a cargo do gestor e dos fiscais já nomeados pelo Secretário Municipal de Administração em ato indicativo quais sejam:

13.2 Para atuar como fiscais, acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais do referido processo licitatório indico os seguintes servidores: NILSON EMIDIO DA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 641.943.451-34, ocupante do cargo de Assessor Especial III.

ANEXO II **DECLARAÇÃO ÚNICA**

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- I.** a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II.** o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- III.** será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- IV.** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- V.** o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- VI.** a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- VII.** que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- VIII.** que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- IX.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- X.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- XI.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- XII.** proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- XIII.** Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

Não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em

julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIV. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada, quando couber;

XV. Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

XVI. que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau da administração municipal de Mozarlândia-GO.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60:

§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n. _____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006;
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 3º do artigo 18-A da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar no 188, de 2021;
() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal no 11488/2007; DECLARA ainda:

1 Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

2 Que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

GESTÃO 2025/2028



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – LGPD

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, para os fins dispostos no Pregão Eletrônico n. ____/_____, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1 As condições para participar deste processo licitatório e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deverá fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais:

- a. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- b. Informações inseridas em contratos sociais;
- c. Referentes a participações societárias;
- d. Estado civil;
- e. Número de telefone;
- f. Endereços físicos e eletrônicos;
- g. Eventuais inconformes sobre cônjuges;
- h. Relações de parentesco;
- i. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- j. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2 Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3 O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Assinatura do Representante Legal



VALOR TOTAL	R\$ xxxxxxxxxxxxxx
-------------	--------------------

3. DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I deste edital.

4. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O **órgão gerenciador** do presente Registro de Preços será o **Município de Mozarlândia – GO**, inscrito no **CNPJ nº 01.135.227/0001-07**, responsável pela condução do procedimento licitatório, pela gestão da ata de registro de preços e pela coordenação das contratações dela decorrentes.

Os **órgãos participantes** serão:

5. DOS RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO

13.3 O responsável pela fiscalização do Contrato é o Sr. NILSON EMIDIO DA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 641.943.451-34, ocupante do cargo de Assessor Especial III.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação conforme Decreto Federal nº 11.462/23, art. 31.

6.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

6.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 6.7.

6.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 6.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1 O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

7.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.5.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.5.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5 O registro a que se refere o item 7.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

7.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 10.1, observando o item 7.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

7.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo

que acima do preço do adjudicatário; ou

7.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.2.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.41, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.1.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mozarlândia-GO, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 202x.

Contratante:

Contratada(s):

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ CPF Nº:

2ª) _____ CPF Nº:



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/202x

_____/_____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE MOZARLÂNDIA, E A EMPRESA ____.

O (A) _____, Estado de Goiás, sediado à Praça Cívica nº 1 - Centro, inscrito no CNPJ nº _____, representado por seu titular, o (a) _____, Sr.(a)_, portador(a) do CPF/MF sob o nº _____ e RG:_____, brasileiro(a), estado civil _____, doravante aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____ com sede a_____ inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____ doravante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor(es) _____, portador(a) do CPF/MF sob o nº _____ e RG: _____, residente e domiciliado à _____, tendo em vista o que consta no Processo nº/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº/2025, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 14.133 de 01 abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) P-13 E P-45, BEM COMO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência; Edital da Licitação; Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA -VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

a) O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, observado o disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

b) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o

contratado.

- c) O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- d) A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- e) O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ ____.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste da Nota Fiscal.

Demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados;

Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

I – Executar o objeto contratual em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e neste instrumento contratual;

II – Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas exigidas, em perfeitas condições de qualidade, conservação e higiene, observando prazo de validade mínimo correspondente a 2/3 (dois terços) do prazo total estipulado pelo fabricante, quando aplicável;

III – **Efetuar as entregas no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, nas quantidades solicitadas e no local indicado pela Administração, durante o horário de expediente;**

IV – Responsabilizar-se integralmente por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carregamento, descarregamento, mão de obra, embalagens e quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos produtos nos locais designados;

V – Substituir, no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis e às suas expensas, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, divergência de especificação, irregularidade quanto à validade ou qualquer inconformidade com as condições contratadas;

VI – Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais;

VII – Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,

securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

VIII – Atender prontamente às solicitações, notificações e diligências formalmente expedidas pela Administração, prestando as informações e apresentando os documentos que forem requisitados;

IX – Garantir que os produtos sejam entregues em embalagens originais, íntegras, devidamente lacradas e identificadas, observando-se as normas técnicas e sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e demais entidades reguladoras aplicáveis;

X – Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, obrigando-se ao devido ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo único. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da eventual rescisão contratual e demais medidas administrativas e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I-** der causa à inexecução parcial do contrato;
- II-** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III-** der causa à inexecução total do contrato;
- IV-** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V-** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- VI-** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII-** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII-** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- IX-** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- X-** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- XI-** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

XII- Multa:

XIII- moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 1,00 (um por cento) dias.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município no exercício corrente, na dotação abaixo discriminada:

.....

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

PREFEITURA DE MOZARLÂNDIA

GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE. ADM. 2025/2028

Fica eleito o Foro da Comarca de Mozarlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º](#), da Lei nº 14.133/21.

Mozarlândia-GO, de de.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

PREFEITURA DE
MOZARLÂNDIA
GESTÃO QUE TRANSFORMA, CIDADANIA QUE CRESCE.

GESTÃO 2025/2028